



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 178, Pág. 1

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 09/2011-CPL, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 1618/2011, relativo ao Pregão Presencial nº 05/2011;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o objeto já adjudicado pela Pregoeira do Tribunal de Contas de o Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 05/2011, objetivando a aquisição de material odontológico para a divisão de odontologia deste Tribunal, às empresas conforme quadro abaixo:

Empresa	Itens	Valor
R. RODRIGUEZ & CIA LTDA	1(R\$27,50), 2(R\$138,95), 4(R\$7,60), 5(R\$6,85,00), 7(R\$26,35), 10(R\$1,50), 13(R\$40,00), 15(R\$1,92), 16 (R\$21,00), 17(R\$15,10), 19(R\$1,33), 22(R\$1,78), 23(R\$1,78), 24(R\$1,78), 25(R\$1,78), 26(R\$1,78), 27(R\$1,78), 28(R\$1,78), 29(R\$1,78), 30(R\$1,78), 31(R\$1,78), 32(R\$1,78), 33(R\$1,78), 34(R\$1,78), 35(R\$1,78), 38 (R\$6,00), 54(R\$7,56), 55(R\$7,56), 56(R\$7,56), 57(R\$9,60), 59(R\$17,10), 60(R\$10,62), 62(R\$11,10), 64 (R\$13,55), 67(R\$12,00), 68(R\$20,40), 69(R\$51,35), 71(R\$136,80), 72R\$(0,99), 74 R\$(6,24), 77(R\$40,00), 78 (R\$40,00), 81R\$(4,75), 84 R\$(6,03), 89(R\$8,60), 90 R\$(15,99), 91R\$(18,60), 92 R\$(19,62), 93R\$(19,62), 94 R\$(19,62), 95R\$(18,60), 96 R\$(18,60), 97R\$(18,60), 98 R\$(19,62), 99R\$(19,62), 104 R\$(15,99), 107R\$(11,45), 108 R\$(11,45), 109R\$(11,45), 110 R\$(11,45), 111R\$(3,87), 114 (R\$75,00), 116(R\$88,00), 118 (R\$88,00), 119(R\$88,00), 120 (R\$88,00), 122(R\$88,00), 123 (R\$88,00), 124(R\$6,90), 134 (R\$6,57), 136(R\$7,14) e 137 R\$(15,30)	R\$17.480,04 (dezessete mil quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos);
INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	3 (R\$125,00), 6 R\$(15,55), 8(R\$6,70), 9 R\$(3,90), 12(R\$24,00), 14 (R\$6,00), 39(R\$5,15), 40 (R\$5,40), 41(R\$5,40), 52 (R\$4,50),	R\$7.692,14 (sete mil seiscentos e noventa e dois

	58(R\$61,29), 65 (R\$23,00), 73(R\$3,20), 75 R\$(75,00), 76(R\$36,00), 79 (R\$7,00), 80R\$(5,10), 82 R\$(2,99), 83(R\$3,90), 88 R\$(25,99), 101R\$(14,60), 102 R\$(14,60), 105R\$(2,10), 112 (R\$6,50), 113R\$(34,00), 117 R\$(68,39), 121R\$(68,39) e 131 R\$(6,90), 132(R\$3,45) e 135(R\$2,20)	reais e quatorze centavos)
SANTA MÔNICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	66 R\$(2,75), 103 R\$(1,09), 106 R\$(5,44), 115 R\$(12,37), 125 R\$(0,47), 126 (R\$0,65), 127 (R\$0,32) e 138 R\$(7,84)	R\$941,00 (novecentos e quarenta e um reais)
HEXIS COMERCIAL LTDA	11 R\$(7,50), 20 R\$(1,40), 36 (R\$2,35), 37 R\$(1,99), 42 R\$(1,99), 43 (R\$12,00), 44 R\$(1,99), 46 R\$(1,99), 47 R\$(1,99), 48 R\$(1,99), 49 R\$(1,99), 50 R\$(1,99), 53 (R\$2,35), 100 (R\$9,10), 133 (R\$1,40)	R\$400,71 (quatrocentos reais e setenta e um centavos)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2011.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSO TCE Nº 1963/2011

ASSUNTO: Prestação de Contas do Governo do Estado do Amazonas, exercício de 2010.

PROCEDÊNCIA: Gabinete do Governador do Estado do Amazonas

RELATOR: Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PARECER

EMENTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2010. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunido nesta data, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 40, I, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, I, e 28 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e artigo 214, § 1º, do seu Regimento Interno, tendo discutido a matéria em exame nos presentes autos, acolheu, à unanimidade, o Parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e o Voto do Conselheiro-Relator, e CONSIDERANDO que:

- a execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social elaborados em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumpriu-se de acordo com as normas legais;
- os Balanços (Orçamentário, Financeiro e Patrimonial) e demais elementos que integram a Prestação de Contas Anual do exercício de 2010 foram





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 178, Pág. 2

elaborados com observância dos princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública, previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas legislações federal e estadual vigentes, e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado, em 31 de dezembro de 2010;

- as transferências de recursos aos Municípios ocorreram na forma estabelecida em lei;

- embora a Decisão do Supremo Tribunal Federal, constante dos autos da ADI 2.238-DF, tenha suspenso a eficácia do artigo 56, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo cumpriu com os limites determinados pelo Senado Federal para a Dívida Consolidada Líquida e a contratação de Operações de Crédito, nos termos das Resoluções 40 e 43/2001. Além disso, há comprovação das aplicações da Alienação de Ativos em Despesas de Capital, bem como confirmação de que as Despesas de Capital foram superiores às Receitas de Operações de Crédito, na forma prevista no artigo 167, III, da Constituição Federal, tendo sido também alcançadas as metas dos resultados Nominais e Primários previstas pelo Governo para o exercício;

- na aplicação dos recursos destinados ao FUNDEB, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços de Saúde e aos Gastos com Pessoal, foram observados os limites previstos na Constituição Federal;

- as Contas deste Tribunal, na forma prevista no art. 141 da Lei nº 2.423, de 10/12/1996 – Lei Orgânica do TCE - foram encaminhadas à Augusta Assembléia Legislativa do Estado em 30/03/2011, para apreciação e julgamento, na forma de que trata a Emenda Constitucional nº 52, de 07/04/2005, publicada em 08/04/2005;

- O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores das despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos estaduais que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II do art. 40 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art. 1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

- a competência para julgar as Contas Anuais apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado é atribuída exclusivamente à Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 28, inciso XII da Constituição Estadual;

É de Parecer que a Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2010, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo de Souza Braga, ex-governador do Estado do Amazonas, no período de 01.01.2010 a 31.03.2010, e pelo Excelentíssimo Senhor Omar José Abdel Aziz, Governador do Estado do Amazonas, referente ao período de 01.04.2010 a 31.12.2010, está em condições de ser aprovada pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do inciso XII do artigo 28 da Constituição Estadual, de acordo com o Voto do Conselheiro-Relator e com o Parecer do Ministério Público Especial, que propõe a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO - Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR - Conselheiro-Relator

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE - Conselheiro

ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL - Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES - Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA - Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO - Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA - Procurador-Geral

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 02/06/2011.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 2624/2010 e anexos

Objeto: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 2251/1998

Órgão: Tribunal de Justiça

Recorrente: Lúcio Romero Moreira Lima

Procurador: Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 2537/2009 (6VIs) e anexos

Objeto: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: SAAE - UARINI

Responsável: Antônio da Costa Braga de Mesquita

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3)PROCESSO Nº 3707/2009 (3VIs) e anexos

Objeto: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães

Responsável: Delmiro Barbosa de Lima

Procurador: João Barroso de Souza

4)PROCESSO Nº 1649/2008 (8VIs)

Objeto: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Responsável: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1)PROCESSO Nº 4812/2010

Objeto: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Responsável: Francisco Deodato Guimarães

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS (Substituindo o Conselheiro ARI MOUTINHO JUNIOR)

1)PROCESSO Nº 2012/2009 (10VIs)

Objeto: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: SSP – Secretaria de Segurança Pública

Responsável: Alberto Petrônio Benevides de Carvalho

Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 178, Pág. 3

CONSELHEIRA SUBSTITUTA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 4139/2010

Objeto: Representação
Órgão: Ministério Público - TCE
Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva e Elizângela Lima C. Marinho

2)PROCESSO Nº 1414/2010 (5VIs)

Objeto: Prestação de Contas, exercício 2009
Órgão: SEAD
Responsável: Lígia Abraham Fraxe Licatti
Procurador: Elizângela Lima C. Marinho

3)PROCESSO Nº 1427/2010 (5VIs) e anexos

Objeto: Prestação de Contas, exercício 2009
Órgão: Câmara Municipal de Anori
Responsável: Paulo Moreno Nunes
Procurador: Elizângela Lima C. Marinho

4)PROCESSO Nº 712/2011 e anexos

Objeto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4039/2006
Órgão: SEDUC
Recorrente: Delmas do Valle Pimentel
Procurador: Evelyn Freire de C. L. Pareja

5)PROCESSO Nº 1903/2009 (7VIs)

Objeto: Prestação de Contas, exercício 2009
Órgão: FMDMA
Responsável: Luciana Montenegro Valente
Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 780/2011

Objeto: Consulta
Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará
Interessado: Fernando Falabella
Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

2)PROCESSO Nº 2049/2009 (8VIs) e anexos

Objeto: Prestação de Contas, exercício 2008
Órgão: Prefeitura Municipal de Silves
Responsável: Alzira Cildra Brito Andrade
Procurador: João Barroso de Souza

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 5608/2010 e anexos

Objeto: Pedido de Reconsideração, referente ao Processo nº 1419/2008
Órgão: Câmara Municipal de Silves
Recorrente: João Marques Neves
Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes

2)PROCESSO Nº 3851/2010 e anexos

Objeto: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 2763/2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini
Recorrente: José Vicente Amorim
Procurador: Evanildo Santana Bragança

Manaus, 30 de Maio 2011

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

1-Processo TCE nº 1880/2009. (2 vol.)

2-Assunto: Prestação de Contas Anual.

3-Órgão: Secretaria de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares-SEARP.

4-Exercício: 2008.

5-Responsável: Sra. Gilza Batista da Silva e Sr. Joaquim Lopes Frazão

6-Unidade Técnica: SECAMI- Relatório Conclusivo nº 19/2010 (fls. 263/270)

7-Parecer do Ministério Público Especial: nº 7810/2010-MP-JBS do Procurador de Contas Dr. João Barroso de Souza (fls. 264/269).

8-Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior.

9-ACÓRDÃO Nº 865/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 7810/2010-MP-JBS do Ministério Público Especial, no sentido de:

9.1- Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** as Contas da Secretaria de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares - SEARP, referente ao exercício de 2008, gestão da Sra. Gilza Batista da Silva no período de 01.01.2008 a 03.04.2008, e do Sr. Joaquim Lopes Frazão no período de 08.04.2008 a 31.12.2008, Secretários de Governo, nos termos dos arts. 1º, II, e 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 04/2002-RITCE, para:

9.2- **APLICAR** a multa de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), aos responsáveis solidários, Sra. GILZA BATISTA DA SILVA, Sra. EULINA DE LIMA RIBEIRO e Sr. JOAQUIM LOPES FRAZÃO, na forma do art. 1º, XXVI e do art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002-TCE, alterada pela Resolução nº 001/009, em virtude do não atendimento à diligência deste Tribunal, frente à irregularidade apontada no item 08;

9.3- **FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. GILZA BATISTA DA SILVA, Sra. EULINA DE LIMA RIBEIRO e Sr. JOAQUIM LOPES FRAZÃO recolham o valor da multa que lhes foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

9.4- **AUTORIZAR**, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.

9.5- **RECOMENDAR** ao atual gestor da SEARP, no intuito de não reincidir nos mesmos atos:

9.5.1. que cumpra com a legislação atinente aos prazos para a remessa dos dados analíticos a esta Corte (item 01);

9.5.2. que atente para o devido manuseio do sistema ACP, informando todos os procedimentos licitatórios no sistema ACP de modo a cumprir as disposições do art. 4º, da Resolução 07/2002-TCE (item 05);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 178, Pág. 4

9.5.3. que proceda à fixação nos Demonstrativos Contábeis dos exercícios financeiros seguintes, do selo da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, nos termos do §2º, do art. 20, da Resolução CFC nº 825/98 e do art. 1º, parágrafo único, da Resolução do CFC nº 871/2000 (item 09);

9.5.4. que observe o dever constitucional de prestar contas, tendo como pressupostos básicos o planejamento e a transparência na gestão, seguindo, em especial, as regras da Resolução nº 05/1990-TCE (itens 11);

9.5.5. que atente aos documentos que integram as prestações de contas, em especial, no que concerne ao parecer de dirigentes do órgão de controle interno, nos moldes do art. 10, III, da Lei nº 2.423/96 (item 13);

9.6- **RECOMENDAR** à SECAD, que a Comissão de Inspeção a ser designada para a fiscalização do órgão no próximo exercício, verifique o controle de equipamentos e materiais, bem como o devido tombamento dos bens com placas acrílicas, conforme determinam os arts. 94 a 96, da Lei nº 4.320/64 (item 06).

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Maio de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA: 29.03.2011

CONSELHEIRA RELATORA: YARA A. LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

01) PROCESSO Nº 4757/2010

ORIGEM: U.E.A.

ASSUNTO: Admissão de Pessoal

INTERESSADA: Sra. Patrícia Souza de Moura

DECISÃO: Pelo arquivamento dos autos.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da Segunda Câmara

P O R T A R I A Nº 060/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 03/2011-GCLA, do Gabinete do Conselheiro Julio Cabral, datado de 25.02.2011.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **SÉRGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA**, matrícula nº 105-8A, **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 044-2A e **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 548-7A, para, no período de 06 a 13.06.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Autazes, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº 2951/2011) e do Presidente da Câmara (Processo nº 2469/2011-TC);

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 08 (oito) diárias aos servidores;

V - CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **SÉRGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA**, matrícula nº 105-8A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 178, Pág. 5

PORTARIA Nº 061/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 20/2011-JCSF, do Gabinete do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, datado de 22.02.2011.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores RUY ALMEIDA JORGE ELIAS, matrícula nº 219-4A, RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO, matrícula nº 1.357-9A e CARLOS DAVID BENAYON TOSTA, matrícula nº 345-0B, para, no período de 08 a 22.06.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de Santo Antônio do Itá e Tonantins, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 dos Prefeitos Municipais (Processo nº 1989/2011) e dos Presidentes das Câmaras (Processos nºs 2056/2011 e 2106/2011);

II – **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – **FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores;

V – **CONCEDER** um adiantamento no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor do servidor RUY ALMEIDA JORGE ELIAS, matrícula nº 219-4A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - **ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 062/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 07/2011, do Gabinete da Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, datado de 24.02.2011.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS, matrícula nº 693-9A, LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA, matrícula nº 158-9A, CARLOS AUGUSTO LINS MULLER, matrícula nº 377-8A e KENEDY VASCONCELOS DA SILVA, matrícula nº 184-8A, para, no período de 08 a 19.06.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Barcelos, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº 2260/2011), do Presidente da Câmara (Processo nº 1469/2011), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (Processo nº 1646/2011) e do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município – FAPEM (Processo nº 1645/2011);

II – **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 12 (doze) diárias aos servidores;

V – **CONCEDER** um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS, matrícula nº 693-9A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 178, Pág. 6

RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 063/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 07/2011, do Gabinete da Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, datado de 24.02.2011.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula nº 495-2A e **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula nº 453-7A, para, no período de 08 a 17.06.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Novo Airão, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº 1988/2011) e do Presidente da Câmara (Processo nº 1407/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em favor do servidor **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula nº 495-2A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 065/2011- Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 135/2011, do Departamento de Engenharia, datado de 17.05.2011.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **JORGE LUIS DE ARAÚJO BASTOS**, matrícula nº 1.241-6A, para, no período de 07 a 20.06.2011, realizar inspeção *in loco*, nas obras e serviços de engenharia nos Municípios de Beruri e Novo Aripuanã, relativo às contas do exercício de 2010 (Processos nºs 1732/2011 e 2144/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 178, Pág. 7

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 14 (quatorze) diárias ao servidor;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em favor do servidor **JORGE LUIS DE ARAÚJO BASTOS**, matrícula nº 1.241-6A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECER ao mencionado servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 066/2011- Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 135/2011, do Departamento de Engenharia, datado de 17.05.2011.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR aos servidores **HELENA MARIA ASCENÇÃO DE BARROS**, matrícula nº 415-4A e **HERBERT ANDRADE DOS SANTOS**, matrícula nº 069-8A, para, no período de 08 a 18.06.2011, realizarem inspeção *in loco*, nas obras e serviços de engenharia nos Municípios de Borba e Nova Olinda do Norte, relativo às contas do exercício de 2010 (Processos nºs 1984/2011 e 2038/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 11 (onze) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em favor da servidora **HELENA MARIA ASCENÇÃO DE BARROS**, matrícula nº 415-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 067/2011- Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 135/2011, do Departamento de Engenharia, datado de 17.05.2011.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **GILBERTO SALUSTIANO DE MORAES E SILVA**, matrícula nº 111-2A, para, no período de 08 a 24.06.2011, realizar





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 178, Pág. 8

inspeção *in loco*, nas obras e serviços de engenharia nos Municípios de Barcelos, Santa Izabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, relativo às contas do exercício de 2010 (Processos nºs 2260/2011, 2060/2011 e 2711/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 17 (dezesete) diárias ao servidor;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em favor do servidor **GILBERTO SALUSTIANO DE MORAES E SILVA**, matrícula nº 111-2A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI – ESTABELECER ao mencionado servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 068/2011- Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 135/2011, do Departamento de Engenharia, datado de 17.05.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **JÚLIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO**, matrícula nº 799-4A, para, no período de 08 a 24.06.2011, realizar inspeção *in loco*, nas obras e serviços de engenharia nos Municípios do Careiro, Careiro da Várzea e Manaquiri, relativo às contas do exercício de 2010 (Processos nºs 2649/2011, 2727/2011 e 1620/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 17 (dezesete) diárias ao servidor;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em favor do servidor **JÚLIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO**, matrícula nº 799-4A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI – ESTABELECER ao mencionado servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 069/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 178, Pág. 9

do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2011-GAB/AJMCJ, do Gabinete do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, datado de 08.04.2011.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **LUIZ ARTHUR DO CARMO RIBEIRO SOUZA**, matrícula nº 565-7A, **ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 017-5A e **LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JÚNIOR**, matrícula nº 391-3A, para, no período de 11 a 25.06.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de Itapiranga e Silves, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 dos Prefeitos Municipais (Processo nº 1541/2011) e dos Presidentes das Câmaras (Processos nºs 1848/2011 e 1824/2011);

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 *c/c* os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores;

V - CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **LUIZ ARTHUR DO CARMO RIBEIRO SOUZA**, matrícula nº 565-7A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouidor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Audítores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h